



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

CÓDIGO DE CONDUTA



Índice

1	Preâmbulo	3
2	O que é o Código de Conduta	4
3	A quem se destina	4
4	Para que serve	4
5	Princípios gerais	4
6	Regras de Conduta	5
6.1	Não discriminação e combate à prática de assédio no trabalho	5
6.2	Ações anti-suborno e anti-corrupção	6
6.3	Conflitos de interesses	7
6.4	Ambiente, segurança e saúde	7
6.5	Confidencialidade	8
6.6	Proteção de dados e privacidade	8
7	Disposições Finais	9
7.1	Da violação do Código de Conduta	9
7.2	Revisão e Atualização	9
7.3	Divulgação	9



1 Preâmbulo

O presente Código de Conduta sucede ao “Código de boa conduta para prevenção e combate ao assédio no trabalho”, documento que tem estado em vigor na Ordem dos Engenheiros desde 2018, por efeito de aplicação da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro.

Na medida em que o anterior Código se cingia a matérias referentes a prevenção e combate ao assédio no trabalho, nos termos do artigo 29.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º, ambos do Código do Trabalho, e porque se pretende agora materializar o quadro de valores e princípios de atuação que regem a forma como é executada a missão e as atribuições da Ordem dos Engenheiros de forma mais lata, abrangendo matérias como ações anti-suborno e anticorrupção, conflitos de interesses, ambiente, segurança e saúde, confidencialidade ou proteção de dados e privacidade, o objetivo é promover que o comportamento de todos os que atuam em seu nome, designadamente no relacionamento com os seus trabalhadores, bem como com os membros eleitos e não eleitos, fornecedores e parceiros cumpra os ditames do presente Código de Conduta.

Considera-se que a consagração de padrões ético-profissionais de conduta é condição para um exercício mais credível e eficiente do serviço público, contribuindo para que a Ordem dos Engenheiros seja reconhecida como um exemplo de exigência, integridade, rigor e responsabilidade.

É missão da Ordem dos Engenheiros exercer o controlo do acesso à atividade profissional de engenheiro e do seu exercício, contribuir para a defesa, a promoção e o progresso da engenharia, estimular os esforços dos seus membros nos domínios científico, profissional e social, defender a ética, a deontologia, a valorização e a qualificação profissionais dos engenheiros.

Procura-se, deste modo, reunir neste Código os principais valores e referências que norteiam a atividade de quem trabalha e se relaciona com a Ordem dos Engenheiros, assumindo-se o mesmo como um instrumento privilegiado na resolução de questões éticas, garantindo-se a conformidade deste com as práticas legais a que esta associação se encontra sujeita.

O Conselho Diretivo Nacional recomenda que, para além dos Órgãos Nacionais, as Regiões sigam a mesma orientação e adotem o presente Código.

Nestes termos, na sua reunião de 23 de janeiro de 2024, o Conselho Diretivo Nacional aprova a presente versão do seu Código de Conduta.



2 O que é o Código de Conduta

O Código de Conduta é um instrumento que contém um conjunto diretrizes, regras e normas, com base nos valores e princípios desta Associação Pública Profissional, tendo por objetivo reunir uma síntese dos principais princípios e regras que pautam as relações internas e externas da Ordem dos Engenheiros.

3 A quem se destina

Aos trabalhadores, aos membros eleitos e todos que atuam em nome da Ordem dos Engenheiros.

4 Para que serve

- Dar a conhecer os princípios e valores pelos quais a Ordem dos Engenheiros se pauta.
- Clarificar junto dos trabalhadores, membros eleitos ou quem atue em nome da Ordem dos Engenheiros, as regras de conduta que devem aplicar nas suas decisões, comportamentos e atitudes.
- Contribuir para uma cultura de responsabilização na Ordem dos Engenheiros, integrando normas e critérios de conduta e de decisão.
- Facilitar a resolução de problemas e conflitos.
- Ajudar a criar um clima de integridade e excelência, contribuindo para uma imagem positiva da Ordem dos Engenheiros.
- Clarificar responsabilidades, direitos e obrigações, fomentando a compreensão e a confiança na Ordem dos Engenheiros.
- Divulgar os valores da Ordem dos Engenheiros aos engenheiros, fornecedores, parceiros e à sociedade em geral.

5 Princípios gerais

A Ordem dos Engenheiros pauta-se, na sua atuação, pelos seguintes Princípios Gerais:

- Prossecução do interesse público e boa administração;
- Transparência;
- Imparcialidade;
- Probidade;
- Integridade e honestidade;
- Urbanidade;



- Respeito institucional;
- Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento os seus agentes, no exercício de funções;
- Respeito absoluto pela figura da pessoa humana, independentemente do género, idade, crenças ou situação social ou laboral.

6 Regras de Conduta

6.1 Não discriminação e combate à prática de assédio no trabalho

Os trabalhadores e os membros eleitos da Ordem dos Engenheiros devem adotar uma conduta que não permita a prática de atos de discriminação (direta ou indireta) ou de qualquer tipo de assédio relacionado, nomeadamente, com:

- Raça ou origem étnica;
- Sexo, género ou orientação sexual;
- Idade;
- Deficiência, doença crónica, ou capacidade de trabalho reduzida;
- Situação económica;
- Convicções políticas, ideológicas ou filiação sindical;
- Religião;
- Linguagem ofensiva ou comentários impróprios ou degradantes;
- Comportamento ameaçador ou hostilidade em relação a outros devido, designadamente a características individuais.

A Ordem dos Engenheiros pretende promover um ambiente respeitador e seguro, livre de discriminação, com pleno respeito pela dignidade e opções individuais, sejam elas políticas, religiosas, sexuais ou outras.

A Ordem dos Engenheiros não permite nem tolera qualquer tipo de assédio de carácter moral, sexual ou laboral, seja qual for a sua forma, abrangendo relações entre quaisquer pessoas com que interajam, não sendo admissíveis quaisquer formas de discriminação individual que violem a dignidade da pessoa humana, designadamente de assédio sexual, assédio moral ou abuso de poder (em cumprimento dos art.º 29.º e al. k) do n.º 1 do art.º 127.º, ambos do Código do Trabalho).

Exemplos de assédio proibidos:

- avanços ou comentários sexuais indesejados, comentários inapropriados, calúnias e piadas que explorem, ridicularizem, insultem ou mostrem hostilidade em relação a um grupo ou indivíduo ou que tenham por objetivo constranger ou perturbar os trabalhadores, criando um ambiente intimidativo, desestabilizador ou até humilhante.



Os trabalhadores e os membros eleitos da Ordem dos Engenheiros devem assumir uma postura de lealdade, integridade e respeito mútuo, abstendo-se de condutas ou práticas discriminatórias, intimidatórias, hostis ou ofensivas, de qualquer natureza, que possam configurar, nomeadamente, a prática de assédio.

Em especial, são deveres gerais dos trabalhadores:

- Cumprir a Lei, o Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável e o presente Código de Conduta;
- Agir de forma a evitar que se verifiquem comportamentos suscetíveis de serem considerados assédio;
- Denunciar ou participar, por escrito à entidade empregadora, seu representante legal ou superior hierárquico, qualquer episódio de que tenha conhecimento e que configure prática de assédio, quer na sua pessoa, quer na de outrem.

Na prevenção e combate à prática de Assédio, a Ordem dos Engenheiros assegurará:

- A informação e, sempre que necessário e possível, a realização das ações de formação, apoio e aconselhamento aos trabalhadores, para proporcionar um ambiente livre de assédio;
- A implementação das medidas corretivas que se vierem a mostrar necessárias;
- A existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando-se de que os mesmos observam as normas legais, designadamente em matéria de confidencialidade do processo de tratamento da informação e da inexistência de represálias sobre as vítimas.

Considera-se que se mantém em vigor o anterior “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” aprovado pelo CDN na sua reunião de 16 de janeiro de 2018, que faz parte integrante deste mesmo documento, constituindo o seu anexo I.

6.2 Ações anti-suborno e anti-corrupção

A Ordem dos Engenheiros proíbe toda a corrupção, passiva ou ativa, bem como pagamentos de favorecimentos, designadamente nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que prevê o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), podendo tomar medidas disciplinares em relação a trabalhadores envolvidos em tais condutas.

Todos os trabalhadores da Ordem dos Engenheiros devem abster-se de receber ofertas de pessoas singulares ou coletivas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, de quaisquer tipos de bens, serviços ou vantagens que possam condicionar ou influenciar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

Nesta medida, a Ordem dos Engenheiros procura influenciar os seus prestadores de serviços e fornecedores, para que estes ajam de acordo com as melhores práticas internacionais nesta matéria.



Todos os trabalhadores devem abster-se, designadamente, de:

- a) oferecer, prometer oferecer ou disponibilizar um pagamento, presente ou hospitalidade com a expectativa ou esperança de vir a receber uma vantagem – qualquer que ela seja – ou para recompensar uma vantagem já obtida;
- b) oferecer ou aceitar uma oferta ou hospitalidade no decorrer de quaisquer negociações comerciais ou processo de adjudicação;
- c) aceitar um pagamento, presente ou hospitalidade por parte de terceiros que conheça, ou suspeite que a sua oferta é efetuada com a expectativa de que em troca será fornecida uma vantagem para os mesmos ou qualquer outra pessoa;
- d) aceitar, segundo as circunstâncias, ofertas de hospitalidade luxuosas ou extravagantes por parte de terceiros;
- e) oferecer ou aceitar um presente a ou de responsáveis ou representantes governamentais, políticos ou partidos políticos;
- f) ameace ou retalie contra qualquer indivíduo que tiver recusado cometer um suborno ou que tiver levantado preocupações no âmbito desta política; ou
- g) envolver-se em qualquer outra atividade que possa resultar numa violação desta política.

6.3 Conflitos de interesses

Os trabalhadores da Ordem dos Engenheiros e os membros eleitos não devem permitir que as suas relações pessoais, familiares ou de negócios influenciem o seu julgamento profissional ou condicionem o desempenho dos seus deveres para com a Ordem dos Engenheiros.

Deste modo, devem identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses que existam ou venham a existir, relacionadas com interesses privados ou coletivos, sociais, financeiros ou políticos que possam influenciar, direta ou indiretamente, a sua imparcialidade, objetividade e desempenho profissional.

Quando, e caso se encontrem perante um conflito de interesses potencial ou superveniente, existir incompatibilidade ou impedimento manifesto, devem os trabalhadores e os membros eleitos declarar-se impedidos e, em simultâneo, comunicar superiormente e cessar de imediato a sua participação no(s) ato(s) que configuram situações de impedimento.

6.4 Ambiente, segurança e saúde

A Ordem dos Engenheiros está empenhada em proteger o ambiente, a saúde e a segurança dos seus trabalhadores e dos membros eleitos, tendo adotado procedimentos para prevenir e reagir rapidamente a qualquer evento ambiental, de saúde ou de segurança que afete os seus trabalhadores ou as suas instalações.

De forma a contribuir para um local de trabalho seguro e saudável, todos os trabalhadores e membros eleitos da Ordem dos Engenheiros devem:



- a) Conhecer, compreender e respeitar as orientações internas sobre estas matérias;
- b) Comprometer-se a seguir os princípios expressos nas políticas aprovadas i) de Sustentabilidade e ii) de Qualidade, Ambiente e Segurança, da Ordem dos Engenheiros;
- c) Evitar condutas que possam colocar em risco a saúde ou a segurança de qualquer pessoa;
- d) Promover um ambiente de trabalho seguro, de forma a mitigar riscos de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Apoiar os esforços da Ordem dos Engenheiros para proteger o meio ambiente e minimizar os impactos ambientais resultantes da sua atividade;
- f) Impedir qualquer forma de trabalho irregular, forçado ou infantil.

6.5 Confidencialidade

Todos os trabalhadores e membros eleitos da Ordem dos Engenheiros estão obrigados a guardar sigilo profissional sobre toda a informação técnica, organizacional, económica e financeira, adquirida durante o exercício de atividade ao serviço desta associação, em particular naquelas que, pela sua especial importância, em virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral, salvo se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.

Os trabalhadores e os membros eleitos que acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham.

6.6 Proteção de dados e privacidade

A Ordem dos Engenheiros respeita e protege a privacidade dos seus trabalhadores, membros eleitos e não eleitos, fornecedores e parceiros, ao abrigo das normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016 – e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.

- Os dados pessoais são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não são tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;
- A Ordem dos Engenheiros recolhe os dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados;
- São tomadas as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos, tendo em conta as finalidades para que foram recolhidos ou para que são tratados posteriormente;
- Os dados pessoais recolhidos, são conservados de forma a permitir a identificação dos seus titulares apenas durante o período estritamente necessário para a prossecução das finalidades de recolha ou do tratamento posterior;



- Os dados são tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

7 Disposições Finais

7.1 Da violação do Código de Conduta

A violação do Código de Conduta tem as consequências disciplinares previstas no Código do Trabalho, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou penal.

7.2 Revisão e Atualização

O Código de Conduta será revisto sempre que tal se revele adequado e, em especial, quando se verificarem alterações na legislação e regulamentação.

7.3 Divulgação

O presente Código será divulgado por todos os seus trabalhadores, membros eleitos e divulgado no site da <http://www.ordemengenheiros.pt>

ANEXO I

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO (Edição 1, de janeiro de 2018)

ORDEM DOS ENGENHEIROS



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

CÓDIGO DE BOA CONDUTA

PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO



I. PREÂMBULO

A Lei 73/2017, de 16 de agosto, veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de Assédio no trabalho, tanto no setor público como no privado, através de alterações ao Código do Trabalho e à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Para efeitos de interpretação e simplificação da redação, de ora em diante, quer as Colaboradoras, quer os Colaboradores, serão genérica e unicamente tratados por Colaboradores.

O presente Código de Conduta para prevenção e combate da prática de Assédio no trabalho, pretende constituir nos termos da Lei 73/2017, uma referência para todos os membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores da Ordem dos Engenheiros, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus Colaboradores e assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.

Desse modo a Ordem dos Engenheiros, dando cumprimento à alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei Nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, adotou o seguinte **CÓDIGO DE BOA CONDUTA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO**, comprometendo-se a defender os valores da não discriminação e de combate contra o Assédio no trabalho, assumindo este Código de Conduta como instrumento privilegiado na resolução de questões éticas, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita.

O Conselho Diretivo Nacional recomenda que, para além dos Órgãos Nacionais, as Regiões sigam a mesma orientação e adotem o presente Código.



II. DOS CONCEITOS

Entende-se por **Assédio** o comportamento indesejado (nomeadamente o baseado em fator de discriminação) praticado aquando:

- Do acesso ao emprego;
- No emprego, trabalho ou formação profissional.

Com o objetivo ou o efeito de:

- Perturbar ou constranger;
- Afetar a dignidade;
- Criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Designa-se por Assédio Sexual o comportamento indesejado, de carácter sexual ou que visa objetivos da mesma natureza, praticado sob a forma:

- Verbal, escrita ou gestual;
- Não verbal ou comportamental;
- Física.

Designa-se por Assédio Moral os comportamentos que consubstanciam ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos ou outros atos mais subtis, podendo abranger a violência física e/ou psicológica, que visam diminuir a autoestima da vítima e, em última análise, a sua desvinculação do posto de trabalho.

III. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

Este Código de Conduta tem por objetivo definir uma política ativa no sentido de prevenir, combater e eliminar comportamentos suscetíveis de configurar Assédio no trabalho, de qualquer natureza, aplicando-se a todos os dirigentes dos Órgãos desta Associação Profissional, Colaboradores, independentemente do género e do vínculo, membros eleitos e não eleitos, fornecedores, clientes e parceiros.

Sem prejuízo de outras formas de Assédio assumem especial relevância o **Assédio Sexual** e o **Assédio Moral**.

Constitui **Assédio Sexual** “o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador”.

Entende-se por **Assédio Moral**, “o comportamento indesejado, praticado com algum grau de repetição, com o objetivo ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador e que pode consistir em ataques



verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, ou em atos mais subtis, podendo abranger a violência física e/ou psicológica, visando diminuir a autoestima da pessoa e, em última análise, a sua desvinculação ao posto de trabalho”.

A **ORDEM DOS ENGENHEIROS** pretende promover um ambiente respeitador e seguro, livre de discriminação, com pleno respeito pela dignidade e opções individuais, sejam elas políticas, religiosas, sexuais ou outras.

A Ordem dos Engenheiros não permite práticas de assédio no trabalho, de qualquer natureza, abrangendo relações entre quaisquer pessoas com que interajam.

A **ORDEM DOS ENGENHEIROS** considera que não são admissíveis quaisquer formas de discriminação individual que violem a dignidade da pessoa humana, sendo proibidas quaisquer condutas de Assédio, designadamente de Assédio Sexual, Assédio Moral ou abuso de poder.

A. RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS COLABORADORES

Os Colaboradores da Ordem dos Engenheiros devem adotar uma conduta que não permita a prática de atos de discriminação (direta ou indireta) ou de qualquer tipo de Assédio relacionado, nomeadamente, com:

- Raça ou Origem étnica;
- Sexo, Género ou Orientação sexual;
- Idade;
- Deficiência, Doença crónica, ou Capacidade de trabalho reduzida;
- Situação económica;
- Convicções políticas, Ideológicas ou Filiação sindical;
- Religião;
- Linguagem ofensiva ou Comentários impróprios ou degradantes;
- Comportamento ameaçador ou hostilidade em relação a outros devido a características individuais.

Todos os Colaboradores estão proibidos de assediar sexualmente outros colegas de trabalho, independentemente do sexo, dirigentes, membros eleitos e não eleitos, clientes, fornecedores ou pessoas externas que contactam ou tenham contactado com a **ORDEM DOS ENGENHEIROS** nomeadamente, através da prática de, entre outros, os seguintes comportamentos:

- Utilização de meios da Ordem dos Engenheiros para qualquer fim relacionado com o objeto deste Código;
- Insinuações ou avanços sexuais;
- Pedidos ou oferta de favores sexuais;
- Convite para encontros indesejados;
- Piadas, imagens, mensagens escritas ou e-mails de cariz sexual;
- Comentários explícitos e pejorativos sobre a aparência ou indumentária;
- Envio reiterado, desde que não consentido, de suportes indesejados e de teor sexual;



- Repetição insistente e sistemática de observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;
- Realização de telefonemas, envio de cartas, SMS ou e-mails indesejados, de carácter sexual;
- Promover o contacto físico intencional e não solicitado ou excessivo, ou provocar intencionalmente abordagens físicas desnecessárias;
- Apresentar ofertas e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou insinuada.

Por exemplo, não constitui Assédio Sexual:

- A aproximação entre colegas ou envolvendo superiores hierárquicos, livremente recíproca ou que não seja indesejada e repelida;
- Os elogios ocasionais e que não mereçam já a conhecida reprovação da pessoa a quem se dirigem.

Todos os Colaboradores devem demonstrar respeito entre si e evitar comportamentos que possam ser considerados como ofensivos ou lesivos da integridade física e/ou moral dos colegas de trabalho, superiores hierárquicos ou terceiros, relacionados com a **ORDEM DOS ENGENHEIROS**.

Todos os Colaboradores **estão proibidos de praticar Assédio Moral** a outros Colaboradores, membros eleitos e não eleitos, clientes, fornecedores ou pessoas externas que contactam ou tenham contactado com a Associação, nomeadamente, através da prática de, entre outros, os seguintes comportamentos:

- Utilização de meios da Ordem dos Engenheiros para qualquer fim relacionado com o objeto deste Código;
- Desprezar, ignorar ou humilhar colegas ou trabalhadores, promovendo o seu isolamento face a outros colegas e superiores hierárquicos;
- Insistir em brincadeiras e comentários frequentes com conteúdo ofensivo referentes ao sexo, raça, orientação sexual ou religiosa, deficiências físicas, problemas de saúde etc., de outros colegas ou subordinados, que ostensivamente sejam atentatórios;
- Fazer ameaças de despedimento recorrentes;
- Estabelecer sistematicamente metas e objetivos impossíveis de atingir ou estabelecer prazos inexecutáveis;
- Atribuir sistematicamente funções estranhas ou desadequadas à categoria profissional;
- Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre colegas de trabalho, subordinados ou superiores hierárquicos;
- Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
- Fazer sistematicamente críticas em público a colegas de trabalho, a subordinados ou a outros superiores hierárquicos.

Por outro lado, não constituem práticas de Assédio Moral as seguintes situações:



- As decisões legítimas advinentes da organização de trabalho, desde que conformes com o contrato de trabalho;
- O legítimo exercício do poder hierárquico e disciplinar (exemplo: avaliação de desempenho, instauração de um processo disciplinar, etc.).

B. CONSEQUÊNCIAS DA PRÁTICA DE ASSÉDIO

Na Ordem dos Engenheiros é proibida e punível nos Termos da Lei, a prática, sob qualquer forma, de Assédio, designadamente de Assédio Sexual ou Moral.

- A prática de Assédio, designadamente de Assédio Sexual e/ou de Assédio Moral, constitui um comportamento proibido o qual será, além da punição legalmente admissível em sede criminal, objeto de ação disciplinar nos termos previstos na legislação laboral.
- A prática de ato discriminatório lesivo de trabalhador ou candidato a emprego confere à vítima o direito de ser indemnizada por danos patrimoniais e não patrimoniais, nos termos gerais e de direito;
- Constitui justa causa de resolução do contrato pelo trabalhador, quando a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, incluindo a prática de Assédio denunciada ao serviço com competência inspetiva na área laboral, for praticada pelo empregador ou seu representante legal;
- A responsabilidade do empregador pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de Assédio;
- Constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei;
- O empregador deve instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de Assédio no trabalho;
- O(s) autor(es) serão civil, criminal e pecuniariamente responsáveis pelas consequências das suas ações.

C. DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO NO LOCAL DE TRABALHO

No sentido de prevenir e combater a prática de Assédio, todos os trabalhadores no exercício das suas funções, em intervalos ou pausas dentro das instalações da entidade empregadora e quando ao serviço desta, ainda que fora do estabelecimento, deverão ter um comportamento adequado, medido de acordo com os padrões de convivência, urbanidade e cidadania exigíveis no seu relacionamento com os membros da entidade empregadora ou seus representantes, colegas de trabalho e fornecedores de bens e serviços.

Em especial, são deveres gerais dos Colaboradores.

- a) Cumprir a Lei, o Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável e o presente Código de Boa Conduta;
- b) Participar nas ações de formação sobre prevenção e combate ao Assédio no trabalho;



- c) Agir de forma a evitar que se verifiquem comportamentos suscetíveis de serem considerados Assédio;
- d) Chamar a atenção junto do seu superior hierárquico ou representante da entidade empregadora, de eventuais situações que sejam suscetíveis de constituir prática de Assédio;
- e) Denunciar ou participar, por escrito à entidade empregadora, seu representante legal ou superior hierárquico, qualquer episódio de que tenha conhecimento e que configure prática de Assédio, quer na sua pessoa, quer na de outrem;
- f) Ter consciência de que o anonimato poderá desvalorizar a prova, pelo que as comunicações deverão ser assumidas pelos seus autores.

Na prevenção e combate à prática de Assédio, a Ordem dos Engenheiros assegurará:

- A informação e, sempre que necessário e possível, a realização das ações de formação, apoio e aconselhamento aos trabalhadores, para proporcionar um ambiente livre de Assédio;
- A implementação das medidas corretivas que se vierem a mostrar necessárias;
- Divulgação do presente Código de boa conduta a todos os Colaboradores e demais agentes que se enquadrem em condições de poder ser sujeito ativo de Assédio no trabalho;
- A existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando-se de que os mesmos observam as normas legais, designadamente em matéria de confidencialidade do processo de tratamento da informação e da inexistência de represálias sobre as vítimas.

São ainda atribuídas as seguintes garantias no encaminhamento e tratamento de qualquer denúncia de Assédio no trabalho:

- Reserva de confidencialidade relativamente à denúncia formulada;
- Instauração de processo disciplinar sempre que haja conhecimento comprovado de alegadas situações de Assédio no trabalho, designadamente de Assédio Sexual e/ou de Assédio Moral;
- Não sancionamento disciplinar do denunciante e as testemunhas por si indicadas (salvo se atuarem com dolo), por declarações ou atos constantes dos autos de processo judicial ou contraordenacional, desencadeado por Assédio, até decisão final transitada em julgado;
- Reconhecimento que o assédio moral, desde que clinicamente comprovado, pode constituir doença profissional;
- Reconhecimento de direito a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, à vítima, caso tenha sido judicialmente comprovado o assédio no trabalho;
- Presume-se abusivo o despedimento ou outra sanção aplicada alegadamente para punir uma infração, até 1 (um) ano após a denúncia ou outra forma de exercício de direitos relativos a igualdade, não discriminação e assédio;
- A prática de Assédio poderá constituir justa causa de resolução do contrato pelo trabalhador.



D. DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE BOA CONDUTA

A violação Código de Boa Conduta tem as consequências disciplinares previstas no Código do Trabalho, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou penal.

E. DIVULGAÇÃO E OUTRAS INFORMAÇÕES

O presente Código será divulgado por todos os seus Colaboradores e divulgado no site da <http://www.ordemengenheiros.pt>

Contactos úteis:

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE)

Rua Viriato, nº7, 1º-3º 1050-233 Lisboa Portugal

Tel. +351 217803700 | Linha Verde 800204684

geral@cite.gov.pt

www.cite.gov.pt

Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)

www.act.gov.pt

Tribunais

www.citius.mj.pt

Aprovado pelo Conselho Diretivo Nacional, a 16 de janeiro de 2018.